



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00028/2018 do Vereador Milton Ferreira (PODE)

"Altera a Lei nº 14223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, para permitir a veiculação de publicidade na parte traseira da carroceria dos veículos de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - No artigo 9º da Lei nº 14223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, o inciso XII fica assim redigido:

Art. 9º (...)

"XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga e transporte coletivo de passageiros, somente na parte traseira da carroceria dos veículos, neste último caso. (NR)"

Art. 2º - O artigo 27 da Lei nº 14223, de 26 de setembro de 2006, passa a ser assim redigido: "Art. 27. Ficam dispensados de licenciamento os anúncios instalados em mobiliários e equipamentos urbanos, inclusive quanto ao seu cadastramento no órgão competente estabelecido no respectivo contrato e aqueles utilizados para transporte de carga e transporte coletivo de passageiros, somente na parte traseira dos veículos, neste último caso. (NR)"

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.